

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Entre: -----

Primeiro Outorgante: REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, através da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, com sede na Avenida Zarco, no Edifício do Governo Regional, 9004-527, Funchal, pessoa coletiva nº 671 001 329, representada neste ato por Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques, na qualidade de Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus.-----

Segundo Outorgante: VASCO MANUEL PASCOAL DIAS PEREIRA DA SILVA, Professor Catedrático, contribuinte fiscal número 108509338, residente na Rua Fernando Namora, nº 34, 4º Dtº, 1600-453 Lisboa . -----

Considerando:-----

a) A decisão de adjudicação do Senhor Secretário dos Assuntos Parlamentares e Europeus datada de 21 de abril de 2017, relativa ao procedimento nº 1/2017/SRAPE;-----

b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato pelo Senhor Secretário dos Assuntos Parlamentares e Europeus;-----

c) Que a despesa inerente ao presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental 02.02.14.00.00 com o cabimento nº CY41701988/001 e com o seguinte número de compromisso CY51707636. -----

Entre as partes é celebrado o presente contrato de prestação de serviços jurídicos, nos termos das seguintes cláusulas: -----



Cláusula Primeira

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços a prestar por um profissional formado e especializado em Direito Constitucional para elaboração de parecer que visa não só fundamentar, do ponto de vista jurídico, a atribuição aos emigrantes madeirenses do direito de votar nas Eleições Legislativas Regionais, elegendo representantes próprios para o parlamento regional, como também, indicar a solução legislativo-constitucional de forma a concretizar tal pretensão.-----

Cláusula Segunda

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, nos prazos legalmente previstos, todos os serviços jurídicos necessários, nas condições e características que constam do caderno de encargos que se junta em anexo ao presente contrato, fazendo dele parte integrante, que se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais.-----

Cláusula Terceira

Preço Contratual

Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante máximo de 30.000,00€ (trinta mil euros), acrescido de IVA no valor de 6.600,00€ (seis mil e seiscentos euros), o que perfaz o valor total de 36.600,00€ (trinta e seis mil e seiscentos euros).-----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Cláusula Quarta

Local de prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do Segundo Outorgante. -----

Cláusula Quinta

Faturação e condições de pagamento

1. A fatura será acompanhada obrigatoriamente, de uma nota justificativa onde sejam discriminados e fundamentados os valores faturados a título de honorários e refletido o preço/hora. -----

2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da fatura e da respetiva nota justificativa, que deverá ser emitida em momento posterior à prestação do serviço a que respeita.-----

Cláusula Sexta

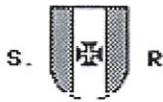
Obrigações contratuais do Segundo Outorgante

1. Principais obrigações do Segundo Outorgante-----

Sem prejuízo de outras obrigações legais e estatutárias, previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o cocontratante a obrigação de prestar os serviços em conformidade com a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado. -----

2. Dever de sigilo e seu objeto -----

2.1. Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a



Handwritten signature

execução do contrato, sob pena de ser responsável pelos prejuízos que daí decorram.-----

2.2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não os destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

2.3. A obrigação de sigilo do Segundo Outorgante estende-se a todos os seus trabalhadores, colaboradores, agentes ou subcontratados e a quaisquer outras pessoas que, direta ou indiretamente, intervenham na execução do contrato.-----

2.4. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula vigorará por todo o período de duração do presente contrato e manter-se-á em vigor após a cessação deste, por qualquer causa.-----

2.5. Exclui-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisão judicial transitada em julgado ou a pedido de entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

2.6. O adjudicatário devolverá à entidade adjudicante, no termo do contrato, todos os elementos que estejam na sua posse e demais documentação obtidas durante a vigência do contrato. -----

3-Dever de informação-----

3.1. O Segundo Outorgante deverá manter o Primeiro Outorgante devidamente informado do desenvolvimento do serviço contratado -----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Cláusula Sétima

Dever de colaboração recíproca

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato. -----

Cláusula Oitava

Caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Nona

Penalidades contratuais

Em caso de incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente incumprimento de prazos contratuais e quebra de confiança, o Primeiro Outorgante pode exigir àquele o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, sendo aplicável o disposto nos artigos 325.º e 329.º do CCP. -

Cláusula Décima

Extinção do contrato

Ao presente contrato são aplicáveis as causas de extinção previstas nos artigos 330.º e seguintes do CCP. -----

Cláusula Décima Primeira

Cessão da Posição Contratual e Substabelecimento

É vedada a cessão da posição contratual. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Handwritten signature

Cláusula Décima Segunda

Resolução de litígios

1. Em caso de litígio ou diferendo emergente de quaisquer questões relacionadas com o contrato, nomeadamente relativas à sua interpretação, validade, aplicação ou integração, as partes diligenciarão, por via de diálogo, pela concertação de interesses entre si, com vista à obtenção de uma solução para a questão controvertida.-----

2. Frustrada a via prevista no clausulado antecedente, para a resolução dos litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e Fiscal do Funchal.-----

Cláusula Décima Terceira

Comunicações, notificações e domicílio convencional

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos e pelos meios previstos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.-----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

Cláusula Décima Quarta

Contagem de prazos

À contagem de prazos são aplicáveis as regras previstas no CCP.-----

Cláusula Décima Quinta

Legislação aplicável

O contrato rege-se pelo disposto no CCP e demais legislação em vigor que lhe seja aplicável.-----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

“A despesa inerente ao presente contrato será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 43, Programa 047, Medida 055, Atividade 260, Fonte de Financiamento 111.-----

Foi atribuído o nº CY41701988/001 de cabimento e o nº CY51707636 de compromisso pelo sistema informático GERFIP (Gestão de Recursos Financeiros Partilhada).-----

Feito em duplicado, na cidade do Funchal aos 22 de junho de 2017.

Primeiro Outorgante,

Segundo Outorgante,